



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

5ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 08 de novembro de 2019, presentes os Auditores:

DR. RODRIGO MORAES MENDONÇA RAPOSO-----

DR. OTACÍLIO ARAÚJO-----

DR. EDUARDO AFFONSO MELLO -----Ausente-----

DR. MAURÍCIO ALEXANDRE PERNA NEVES -----

DR. FLAVIO BOSON-----

DR.FERNANDO CABRAL FILHO-----

DRA. ADRIENE SIVEIRA HASSEN-----Procuradora-----

1-PROCESSO Nº 175/2019 – DENUNCIA- **Denunciado:** Jose Carlos Peres, Presidente do Santos Futebol Clube/SP, incurso no Art. 258 caput e §2º do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Flavio Boson.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 15 dias Jose Carlos Peres, Presidente do Santos Futebol Clube, por infração ao Art. 258 caput e §2º do CBJD”.

Funcionou na defesa do Santos F.C Dr. Marcelo Mendes, que apresentou depoimento pessoal do Presidente do Santos F.C.

2-PROCESSO Nº 176/2019 – DENUNCIA- **Denunciado:** Treze Futebol Clube/PB, incurso no Art. 223 do CBJD e Art. 24 do REC/CBF, incluindo o §4º e demais, bem como,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

o Art. 53 do RGC/CBF. – **AUDITOR RELATOR DR. Sormane Freitas. Redistribuído para Dr. Fernando Cabral Filho.**

Resultado: Retirado de pauta.

3-PROCESSO Nº 177/2019 – Jogo: Costa Rica EC (MS) X Cuiabá EC (MT) – categoria profissional, realizado em 04 de setembro de 2019 – Copa Verde- **Denunciado:** Marcus Vinicius de Araujo, Diretor do Cuiabá Esporte Clube, incurso no Art. 243-F do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR. Mauricio Neves.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 45 dias mais a multa de R\$10.000,00 reais, Marcus Vinicius de Araujo, Diretor do Cuiabá Esporte Clube, por infração ao Art. 243-F do CBJD, contra o voto do Relator que o suspendia por 15 dias mais a multa de R\$1.000,00 reais”. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.**

Funcionou na defesa do Cuiabá Esporte Clube Dra. Patricia Saleão.

4-PROCESSO Nº 178/2019 – Jogo: Londrina EC (PR) X Coritiba FC (PR) – categoria profissional, realizado em 14 de setembro de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie B- **Denunciados:** Londrina Esporte Clube, incurso no Art. 257§3º do CBJD; Coritiba Futebol Clube, incurso no Art. 257§3º do CBJD; Lucas Rodrigues Costa, atleta do Londrina Esporte Clube, incurso no Art. 254 inciso II do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR. Otacílio Araújo.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, foi declarado prescrito o processo”.

O Londrina Esporte Clube apresentou defesa escrita.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

5-PROCESSO Nº 179/2019 – Jogo: CA Bragantino (SP) X Paraná Clube (PR) – categoria profissional, realizado em 12 de outubro de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie B-
Denunciados: Ligger Moreira Malaquias, atleta do CA Bragantino, incurso no Art. 254-A§1º inciso I do CBJD; Jenison de Jesus Brito e Brito, atleta do Paraná Clube, incurso no Art. 254-A§1º inciso I do CBJD (por duas vezes); Claudio Luiz Rodrigues Parise Leonel, atleta do CA Bragantino, incurso no Art. 243-F do CBJD; CA Bragantino, incurso nos Arts. 213 inciso II e 191 inciso III ambos do CBJD c/c Art. 66 do RGC/CBF; Paraná Clube, incurso nos Arts. 213 inciso II e 191 inciso III ambos do CBJD c/c Art. 66 do RGC/CBF. –
AUDITOR RELATOR DR. Flavio Boson.

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência Ligger Moreira Malaquias, atleta do CA Bragantino, por infração ao Art. 250, § 2º do CBJD, contra os votos do Relator que o absolvía e do Auditor Dr. Otacílio Araujo que o suspendia por 01 partida; suspender por 01 partida convertida em advertência Jenison de Jesus Brito e Brito, atleta do Paraná Clube, por infração ao Art.250, § 2º do CBJD, face à desclassificação Art. 254-A§1º inciso I do CBJD, contra os votos do Relator que o absolvía e do Auditor Dr. Otacílio Araujo que o suspendia por 01 partida e, suspende-lo por 01 partida por infração ao Art.250 do CBJD, face à desclassificação ao Art. 254-A§1º inciso I do CBJD, por unanimidade de votos absolver CA Bragantino, quanto às imputações aos Arts. 213 inciso II e 191 inciso III ambos do CBJD c/c Art. 66 do RGC/CBF, absolver Paraná Clube, quanto às imputações aos Arts. 213 inciso II e 191 inciso III ambos do CBJD c/c Art. 66 do RGC/CBF.

Funcionou na defesa do C.A Bragantino Dr. Alexandre Miranda que apresentou prova de vídeo e depoimento pessoal dos atletas.

Funcionou na defesa do Paraná Clube Dr. Alessandro Kioshi Kishino.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

6-PROCESSO Nº 180/2019 – Jogo: Botafogo FC (PB) X CS Alagoano (AL) – categoria amadora, realizado em 14 de outubro de 2019 – Copa do Nordeste- SUB 20- **Denunciados:** Botafogo FC, incurso no Art. 206 do CBJD; CS Alagoano, incurso no Art. 206 do CBJD; Rafael da Rocha Soares dos Santos, atleta do Botafogo FC, incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR. Sormane Freitas.**

Resultado: Retirado de pauta”

7-PROCESSO Nº 181/2019 – Jogo: CA Paranaense (PR) X SC do Recife (PE) – categoria amadora, realizado em 16 de outubro de 2019 – Copa do Nordeste- SUB 20- **Denunciado:** Pedro Henrique Nunes Silva, atleta do SC do Recife, incurso no Art. 258 do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR. Mauricio Neves.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Pedro Henrique Nunes Silva, atleta do SC do Recife, incurso no Art. 258 do CBJD”.

Funcionou na defesa do S.C Recife Dra. Patricia Saleão.

8-PROCESSO Nº 182/2019 – Jogo: SE Palmeiras (SP) X A. Chapecoense de Futebol (SC) – categoria profissional, realizado em 16 de outubro de 2019 – Campeonato Brasileiro-Serie A- **Denunciados:** Welington Pereira Rodrigues, atleta da A. Chapecoense de Futebol, incurso no Art. 250 do CBJD, Victor Luis Chuab Zamblauskas, atleta da SE Palmeiras, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR. Sormane Freitas. Redistribuído para Dr. Fernando Cabral Filho.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida Welington Pereira Rodrigues, atleta da A. Chapecoense de Futebol, por infração ao Art. 254, face à desclassificação ao Art. 250 ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Flavio Boson que o absolvía, por unanimidade de votos suspender por 02 partidas Victor Luis Chuab Zamblauskas, atleta da SE Palmeiras, por infração ao Art. 258§2º inciso II do CBJD.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa da A. Chapecoense de Futebol Dr. Marcelo Mendes que apresentou prova de vídeo no computador.

Funcionou na defesa da S.E Palmeiras Dr. Alexandre Miranda.

9-PROCESSO Nº 183/2019 – Jogo: Avaí FC (SC) X SC Internacional (RS) – categoria profissional, realizado em 17 de outubro de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie A-

Denunciado: Wesley Soares Xavier, atleta do Avaí FC, incurso no Art. 254§1º do CBJD.–

AUDITOR RELATOR DR. Mauricio Neves.

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Wesley Soares Xavier, atleta do Avaí FC, por infração ao Art. 254§1º do CBJD”.

Funcionou na defesa do Avaí F.C Dra. Patricia Saleão.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2019.

Gabriela Moreira.

Secretária.